



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	7
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
SEGUNDA CÂMARA	8
PAUTAS	8
ATAS	8
ACÓRDÃOS	8
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	12
DESPACHOS	13
PORTARIAS	15
ADMINISTRATIVO	32
DESPACHOS.....	33
EDITAIS	39

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 22 DE MARÇO DE 2022.

1. Processo TCE - AM nº 1963/2017-S.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Estágio Probatório.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.2

3. **Especificação:** Estágio probatório

4. **Interessado:** Elson Lima Muniz.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Comissão de Avaliação de Desempenho** - Relatório de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório

7. **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 107/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

8.1. **Aprovar** o servidor **Elson Lima Muniz**, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público e ora lotado no Gabinete do Procurador Evanildo Santana Bragança, com parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD no estágio probatório objeto do presente feito e, consequentemente estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 15 da Resolução nº 17/2009/TCE-AM.

8.2. **Determinar** que sejam consignados nos assentamentos funcionais do servidor Elson Lima Muniz, o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado.

8.3. **Dar ciência ao interessado, Elson Lima Muniz, acerca desta decisão.**

9. **Ata:** 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 22 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 003424/2022.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Disposição de Servidor.

3. **Especificação:** Disposição de servidor

4. **Interessado:** Helso do Carmo Ribeiro Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 635/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 428/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de **disposição** do servidor, Sr. **HELDO DO CARMO RIBEIRO FILHO**, matrícula n.º 000.355-7A, ocupante do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, à Procuradoria Geral do Estado, com o ônus remuneratório e recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do órgão de origem, a contar de 12 de janeiro de 2022.

9.2. **DETERMINAR** ao servidor, Sr. **HELDO DO CARMO RIBEIRO FILHO** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/99 -TCE/AM, alterado pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008 - TCE/AM;

9.3. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos - DRH** que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.3

art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008;

9.4. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o interessado, dando-lhe ciência do *decisum*, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que possa cumprir o supracitado item 2;

9.5. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 22 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010051/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Outras Gratificações.

3. Especificação: Revisão de remuneração

4. Interessado: Roseane Orlando Sampaio.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1732/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 52/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela **senhora ROSEANE ORLANDO SAMPAIO**, Assessora da Primeira Câmara, matrícula nº 001.515-6A, para **reconhecer** o direito ao pagamento da diferença de remuneração retroativa, bem como a diferença relativa às verbas rescisórias, **perfazendo o valor de R\$ 29.782,66** (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

9.2. DETERMINAR à DRH que tome as providências cabíveis para efetuar o pagamento devido à servidora, conforme os cálculos realizados e anexados aos autos, dando atenção às formalidades de praxe.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 22 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003380/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Antonio Julio Bernardo Cabral.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 596/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 404/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 103/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.4

X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 22 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001800/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Abono de permanência

4. Interessado: Eduardo Souza de Lacerda.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 546/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 406/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Eduardo Souza de Lacerda**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 000.498-7A, ora lotado no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **01/03/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 22 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008029/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Jairo Mota Aragão.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 461/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.5

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 480/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **JAIR MOTA ARAGÃO**, matrícula nº 0016462A, Assistente de Controle Externo A, lotado no Gabinete do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, para:

9.1.1. Proceder à averbação dos períodos de **24/11/2005 a 10/07/2006 e 24/07/2006 a 17/04/2011**, já retirado a concomitância de 01 (um) dia, em virtude do ingresso do servidor neste Tribunal em 18/04/2011, ficando **o tempo a ser averbado correspondente a 1.945 (mil, novecentos e quarenta e cinco) dias, ou seja 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 0 (zero) dias.**

9.1.2. Negar a concessão de Licença Especial do tempo ora objeto de averbação, em razão da a quebra de vínculo ocorrida entre um órgão e outro.

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que comunique ao interessado quanto ao teor desta Decisão, bem como adote as demais providências cabíveis ao caso.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 22 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003635/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Redução de carga horária de trabalho - Mãe Nutriz

4. Interessado: Isabella Limongi Tayah.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 655/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 484/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido da servidora Isabella Limongi Tayah, Assessora de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 0024767A, ora lotada no Gabinete do Conselheiro Josué Neto - GCJOSUECLAUDIO, mãe lactante de criança com idade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, quanto ao ingresso no Programa Mãe Nutriz e consequente redução da jornada de trabalho, conforme Portaria nº 638/2019-GPDRH;

9.2. **DETERMINAR** à DRH a adoção das providências para o apostilamento deste requerimento e seu deferimento nos assentamentos funcionais da servidora, nos termos da legislação vigente. Após, archive-se.

10. Ata: 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 22 de março de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 003839/2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.6

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício.

3. **Especificação:** Cessão de servidor

4. **Interessado:** Edy Raimundo Correia Lima de Matos.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 687/2022

7. **Unidade Técnica:** Consultec Nº 26/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 99/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de:

9.1. **AUTORIZAR** a formalização do **Termo de Convênio de Cessão do servidor EDY RAIMUNDO CORREIA LIMA DE MATOS**, matrícula nº104.374-9A, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, a fim de que o mesmo venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, com ônus para o órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos do plano de trabalho e da minuta apresentada pela CONSULTEC ([0246948](#));

9.2. **DETERMINAR** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

9.3. **DETERMINAR** a **SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **EDY RAIMUNDO CORREIA LIMA DE MATOS**.

10. **Ata:** 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 22 de março de 2022.

1. **Processo TCE - AM nº 000020/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Denúncia Interna.

3. **Especificação:** Ressentimento de despesa

4. **Interessado:** Raimundo Fabio Moreira da Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 11/2022

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 558/2022

8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

9.1. **Indeferir** os pedidos de ressarcimento formulados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, eis que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na condição de órgão cessionário, efetivou o pagamento mensal da remuneração do cargo comissionado do servidor Raimundo Fábio Moreira da Silva, nos termos Portaria por Delegação nº

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.7

22.336/2020, da Subsecretaria de Assuntos Legislativos da Casa Civil do Município de Manaus e da manifesta e indiscutível opção do servidor.

9.2. Encaminhar cópia integral dos presentes autos à SEMINF, órgão ao qual pertence o Sr. Raimundo Fábio Moreira da Silva, para conhecimento.

9.3. Por fim, **arquivar** os presentes autos bem como dos Processos a ele anexados (000061/2021-SEI, 000681/2021-SEI, 001914/2021-SEI, 003769/2021-SEI), nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 2423/1996.

10. Ata: 9.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 22 de março de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) 98815-1000

 ouvidoria.tce.am.gov.br

 ouvidoria@tce.am.gov.br

 Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
instrumento de cidadania.





PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.8

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.9

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

f tceam i tceamazonas v tce-am www.tce.am.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

ALERTA Nº 01/2022-DICERP/SECEX

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e:

- **Considerando**, a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000;





- **Considerando**, a previsão constitucional contida no §6º, do art. 9º, da EC nº 103/2019, que estabelece: “A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.”;
- **Considerando** que o citado prazo constitucional se esgotou em **13 de novembro de 2021**;
- **Considerando**, a Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, da Secretaria de Previdência, que estipulou prazo para a aprovação da Lei de instituição do Regime de Previdência Complementar dos Entes da Federação até **31 de março de 2022, conforme a seguir transcrito:**

I- encaminhar até **31 de março de 2022**, por meio do GESCON-RPPS, **a lei de instituição do RPC** que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis, independentemente de possuírem servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS; e,

II- apresentar até **30 de junho de 2022, convênio de adesão** ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Superintendência de Previdência Complementar - Previc, caso haja ingresso de segurados no RPPS **com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS** após a instituição do RPC, conforme declaração a ser encaminhada por meio do GESCON-RPPS, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação.

- **Considerando** a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp108.htm.
- **Considerando** a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp109.htm#art61;
- **Considerando** que a Nota Técnica 001/2021 da ATRICON que trata sobre a implantação da previdência complementar (principalmente quanto aos critérios de escolha da entidade). Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Nota-tecnica.-ATRICON-01-2021-12.04.21.pdf>;
- **Considerando** que a Nota Técnica nº 5/2022, do TCE/AM que “Dispõe sobre orientação aos jurisdicionados acerca das normas introduzidas pela Emenda Constitucional nº 113/2021, no tocante ao Regime de Previdência Complementar, Emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária e Parcelamentos Previdenciários dos Municípios”. Disponível em: https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/NOTA_TECNICA_N.5_RPC_EC_n.103_TCEAM_publicacao.pdf;
- **Considerando** que a Nota Técnica nº 4/2021, do TCE/AM que versa sobre “Afetação da emissão/renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP sobre a regularidade na instituição/funcionamento do Regime de Previdência Complementar (RPC) dos Servidores Públicos dos





municípios e do Estado do Amazonas, atualização do Guia da Previdência Complementar (5ª edição) para Entes Federativos e modelos de documentos sugeridos e sugestões aos jurisdicionados possuidores de RPPS.” Disponível em: https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Nota-Tecnica-DICERP-No-4-Ano-2021-Orientacoes-sobre-EC-103_2019.pdf;

- **Considerando** a Nota Técnica nº 3/2021, do TCE/AM que versa sobre “Orientações sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) dos Servidores Públicos municipais e do Estado do Amazonas, com prazo limite estabelecido para até 13 de novembro de 2021, conforme § 6º do art.9 da Emenda Constitucional nº 103/2019”. Disponível em: https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Nota-Tecnica-DICERP-No-3-Ano-2021-Orientacoes-sobre-EC-103_2019.pdf;
- **Considerando** a Nota Técnica nº 2/2021, do TCE/AM que versa sobre “Aplicabilidade e abrangência do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência), referente a alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais e do Estado do Amazonas e medidas correlatas.” Disponível em: https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Nota-Tecnica-DICERP-No-2-Ano-2020-Orientacoes-sobre-EC-103_2019.pdf;
- **Considerando** a Nota Técnica nº 1/2021, do TCE/AM que versa sobre “Aplicabilidade e abrangência do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência), referente à alteração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais e do Estado do Amazonas e medidas correlatas.” Disponível em: https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Nota-Tecnica-DICERP-No-1-Ano-2020-Orientacoes-sobre-EC-103_2019.pdf;
- **Considerando** o Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos - 5ª Edição, registra que “*assim como no RPPS, no RPC a regularidade com o repasse das contribuições será fator determinante para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento sem o qual o Ente estará impedido, por exemplo, de celebrar acordos, contratos e convênios, bem como receber empréstimos e financiamentos de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União*”. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guia_5edb.pdf/@download/file/guia_5edb.pdf;
- **Considerando** o Ofício nº 018/2022-ATRICON, de 11 de março de 2022, que versa sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) e temas relacionados à Reforma da Previdência, no qual destaca entre outros que “*O RPC será considerado instituído com a aprovação da Lei de instituição, no âmbito do ente federativo. Entretanto para aqueles que possuem servidores que recebam salários acima do teto do RGPS (atualmente em R\$ 7.087,22), é necessário firmar um termo de adesão com uma Entidade de Previdência Complementar, que deverá ser previamente aprovado pela PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar.*”, emitindo sugestões aos Tribunais de Contas;
- **Considerando** que o §4º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece que “*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas*





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.12

*aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.” E ainda que no art. 11 da citada Emenda dispõe que “até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de **14% (quatorze por cento)**.”;*

- **Considerando** o §9º, do art. 39, da EC nº 103/2019, o qual prescreve que: “É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”;

Decide **ALERTAR os Entes jurisdicionados quanto:**

- ↪ **ao cumprimento dos prazos estabelecidos** no §6º, do art. 9º, da EC nº 103/2019 da Magna Carta e na Portaria MTP nº 905/2021, da Secretaria de Previdência, que são condicionantes à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; bem como,
- ↪ **à necessidade do estabelecimento da alíquota mínima**, conforme §4º, do art. 9º, da citada Emenda e da **vedação do pagamento de benefícios temporários**, previsto no § 9º do art. 39 da EC nº 103/2019.

Na oportunidade, ressalta-se que em nosso modelo federativo, o descumprimento do prazo constitucional previsto no §6º, do art. 9º da EC nº 103/2019 e os assuntos citados neste Alerta, já caracterizam por si só, a inobservância da Constituição Federal de 1988.

Por fim, destaca-se que esta Corte de Contas, cumprindo sua função pedagógica, tem emitido Notas Técnicas; disponibilizado matérias no Portal eletrônico institucional e realizado entrevistas, destacando a necessidade de cumprimento dos prazos aqui tratados, e ressaltando que a sua inobservância poderá afetar a Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, podendo provocar o desequilíbrio financeiro e atuarial, e impactar nas contas do município e na prestação do serviço público a sociedade.

Manaus, 25 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo


ELIAS CRUZ DA SILVA
Diretor DIOERP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.13

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a **Exposição de Motivos**, por meio da qual o Exmo. Conselheiro Presidente, Sr. Érico Xavier Desterro e Silva, determinou a esta **SEGER** providências cabíveis quanto à solicitação de 25 inscrições das atletas da delegação feminina nas Olimpíadas dos Servidores do do TCE-

AM;

CONSIDERANDO o **Despacho nº 572/2022/SEGER**, sobreveio a **Exposição de Motivos nº 4/2022/DICOP**, com pedido de 70 inscrições para os servidores atletas desta Corte, relativas às diversas modalidades;

CONSIDERANDO o **Memorando Nº 70/2022/DICOP/SECEX** retificando o conteúdo da **Exposição de Motivos nº 4/2022**, para a solicitação do custeio de **80 (oitenta)** inscrições dos atletas da delegação do Amazonas,

CONSIDERANDO o **Despacho nº 1948/2022/GP** oriundo do Gabinete do Conselheiro Presidente autorizando a solicitação nos termos da **SEGER**;

CONSIDERANDO a **Informação nº 389/2022/DIORF**, afirmando **haver disponibilidade orçamentária e financeira** para arcar com a despesa supramencionada;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 610/2022/DIJUR** e o **Parecer Técnico nº 48/2022/DICOI**, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no **art. 74, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Associação Nacional Olímpica, Recreativa, Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil, CNPJ 33.083.713/0001-15, para o **custeio de 80 (oitenta)** inscrições dos atletas da delegação do Amazonas na **Olimpíada dos servidores dos Tribunais de Contas/Natal-OTCE 2022**, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada, totalizando R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser realizada em Natal, no período de 22 a 28/08/2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.14

RECONHEÇO e RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no **art. 74, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da Associação Nacional Olímpica, Recreativa, Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil, CNPJ 33.083.713/0001-15, para o **custeio de 80 (oitenta)** inscrições dos atletas da delegação do Amazonas na **Olimpíada dos servidores dos Tribunais de Contas/Natal-OTCE 2022**, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada, totalizando R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) a ser realizada em Natal, no período de 22 a 28/08/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO o Memorando nº 4/2022/GCJOSUECLAUDIO/TP, referente ao **deslocamento** da servidora Daniele de Oliveira Garcia, nos dias **07 e 08/04/2022**, para participar do Curso "GFIP/SEFIP 8.4 na Administração Pública com ênfase no E-Social", na cidade de Brasília/DF (SEI 3920/2022).

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 1997/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 477/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 49/2022/DICOI e o Parecer nº 630/2022/DIJUR, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA (ONE CURSOS)**, CNPJ 10.825.457/0001-99,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.15

no valor total de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)** referente à inscrição da servidora Daniele de Oliveira Garcia, no curso “GFIP/SEFIP 8.4 na Administração Pública com ênfase no E-Social”, a ser realizado no período de 07 a 08/04/2022, na cidade de Brasília/DF.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8666/1993, inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA (ONE CURSOS)**, CNPJ 10.825.457/0001-99, no valor total de **R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais)** referente à inscrição da servidora Daniele de Oliveira Garcia, no curso “GFIP/SEFIP 8.4 na Administração Pública com ênfase no E-Social”, a ser realizado no período de 07 a 08/04/2022, na cidade de Brasília/DF.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6/2022-GP/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.16

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 24/2022/DICETI/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Marcelo Monteiro Custódio** (Mat. 1633-0A) e **Jão Roberto Almeida e Silva** (Mat. 000.492-2A), para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Polícia Civil**, no período de **28/03/2022 a 07/04/2022**, cujo objeto é fiscalizar a transparência e publicidade da política de segurança pública, fiscalizar a divulgação de estatísticas, informações e/ou serviços úteis à população, bem como das demais verificações correlacionadas e/ou insitas a competência da Diretoria constante do artigo 30 e 31 do Manual de Organização do Controle Externo.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período de trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.17

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de março de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 7/2022-GP/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 24/2022/DICETI/SECEX;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.18

I - DESIGNAR os servidores **Antônio José Inácio de Souza** (Mat. 1389-2A) e **Jão Roberto Almeida e Silva** (Mat. 000.492-2A), para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Polícia Militar**, no período de **11/04/2022 a 22/04/2022**, cujo objeto é fiscalizar a transparência e publicidade da política de segurança pública, fiscalizar a divulgação de estatísticas, informações e/ou serviços úteis à população, bem como das demais verificações correlacionadas e/ou insitas a competência da Diretoria constante do artigo 30 e 31 do Manual de Organização do Controle Externo.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período de trabalho;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VIII - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.19

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 16 de março de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 8/2022-GP/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando Nº 71/2022/DICOP/SECEX

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Ronaldo Almeida de Lima (Matrícula 0019500A), Rogério Salles Perdiz (Matrícula 0012351A) e Andrey Willen Nunes Valente (Matrícula: 0019496A), sob a coordenação do primeiro, para acompanharem a operacionalização dos serviços de engenharia, bem como a eficiente utilização dos



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.20

equipamentos técnicos, objeto do Contrato n. 023/2021, que trata do Laboratório de Controle Tecnológico de Obras Públicas - LACOP, no período de 24/03/2022 a 31/06/2022.

II - APRESENTAR proposta de Ato Normativo para funcionamento de Laboratório de Controle Tecnológico de Obras Públicas - LACOP, para aprovação na Secretaria de Controle Externo, no prazo de dez dias, a contar do início dos serviços.

III – Havendo necessidade de prorrogação de prazo dos trabalhos, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IV- OBSERVAR que as atividades desenvolvidas serão realizadas em horário de expediente;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive quanto à entrega de ato normativo (previsto no Item II) no prazo determinado;

VI- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 17 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ERRATA Nº 1/2022-DIPLAF

Errata da Portaria Nº 3/2022-GP/SECEX, datada de 31/01/2022, publicada em 04/02/2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.21

ONDE SE LÊ: I - os servidores Alexandre Ribeiro Amaral (Matrícula 001389-7ª), Jorge Luís de Araújo Bastos (matrícula 001389- 7A), Marlon Lima Lopes (matrícula 003803-2A) e Guilherme Costa Pinheiro (matrícula 003804-0A), para realizar o 1º Monitoramento da Auditoria Operacional sobre o Sistema Prisional, no período de 10/02/2022 a 10/06/2022;

LEIA-SE: I – **DESIGNAR** os servidores Alexandre Ribeiro Amaral (Matrícula 001389-7A), Jorge Luís de Araújo Bastos (matrícula 001241- 6A), Marlon Lima Lopes (matrícula 003803-2A) e Guilherme Costa Vieira (matrícula 003804-0A), para realizar o 1º Monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema Prisional sendo: fase de planejamento no período de 10/02/2022 a 10/03/2022, e as fases de execução e relatório, no período de 11/03/2022 a 10/06/2022.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÕES ATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 04 de março de 2022.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 3/2022-GP/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.22

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o memorando Nº 12/2022/DEAOP/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Alexandre Ribeiro Amaral** (Mat. 001389-7A), **Guilherme Costa Vieira** (Mat. 003804-0A), **Jorge Luís de Araújo Bastos** ((Mat. 001241-6A), e **Marlon Lima Lopes** (Mat. 003803-2A), sob a coordenação do primeiro e supervisão do segundo, para continuar os trabalhos do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional nas Ações de Governo em Atenção Básica à Saúde (Processo TCE 15.055/2021), iniciando a **fase de planejamento**, no período de 11/03/2022 a 11/04/2022.

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – DETERMINAR que os servidores supracitados cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias Nº 430/2018 – GPDRH e Nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no DOE em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.23

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 04 de março de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Portaria nº 35/2022-SEGER/FC, de 25 de março de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula 000.256-9A, e **LUIS BATISTA DE MOURA**, matrícula 000.117-1A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 000.2210-1A e **KATHYUDY MARQUES ARAUJO TEIXEIRA**, matrícula 000.3817-2A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 004/2022** (Processo nº 1466/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros), por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 0029/2022-1 vinculado ao Edital nº 1590/2021-CSC, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **A J de Souza Almada Eireli**, CNPJ 18.173.135/0001-14, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura da Nota de Empenho, podendo encerrar-se após o término do quantitativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.24

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 24/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 8/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 003651/2022;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 26/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.25

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 9/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 002513/2022;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 28/2022 - SGDRH

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 97/2022 – Tribunal Pleno, datada de 15.03.2022, constante do Processo n.º 009944/2021;

RESOLVE:

I – PRORROGAR a disposição do servidor **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES**, matrícula n.º 001.236-0A, para ocupar o cargo de confiança de Subsecretário Municipal de Obras Públicas - SEMINF, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03.01.2022, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de origem, bem como encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos, previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único da Resolução TCE n.º 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.26

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 29/2022 - SGDRH

A SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 96/2022 – Tribunal Pleno, datada de 15.03.2022, constante do Processo n.º 010293/2021;

R E S O L V E:

I – PRORROGAR à disposição ao servidor **CLEUDINEI LOPES DA SILVA**, matrícula n.º 001.239-4A, para ocupar o cargo de confiança de Secretário Executivo da Casa Civil, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2022, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de origem, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos, previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único da Resolução TCE n.º 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 30/2022 - SGDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.27

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 85/2022 – Tribunal Pleno, datado de 15.03.2022, constante do Processo n.º 002268/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES**, matrícula n.º 000.551-7A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em 03.02.2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual n.º 3.138/2007 e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 31/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 86/2022 – Tribunal Pleno, datado de 15.03.2022, constante do Processo n.º 001955/2022;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB**, matrícula n.º 000.156-2A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2017/2022, completado em



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.28

01.02.2022, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual n.º 3.138/2007 e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2017/2022, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de março de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 32/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 87/2022 – Tribunal Pleno, datado de 15.03.2022, constante do Processo n.º 010541/2021;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **SHEYLA CINTRA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.627-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 01.04.2021, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual n.º 3.138/2007 e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2016/2021, em consonância com o art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei n.º 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.29

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 23 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 19/2022-SEGER/FC, de 08 de fevereiro de 2022

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula 000.364-6A e **DIEGO DE FREITAS DE NASCIMENTO**, matrícula 001.899-6A, para atuarem como **FISCAIS** e os servidores **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula 001.105-4B, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 41/2018** (Processo nº 8003/2021-SEI/TCE/AM), que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico remoto e presencial de 2º nível para serviços de informação tecnologia – TI, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **C GALATI COMÉRCIO EIRELI - EPP**, CNPJ 06.556.008/0001-15 pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando a Portaria nº 21/2019-SEGER/FC, de 14 de fevereiro de 2019, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.30

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 37/2022-SEGER/FC, de 25 de março de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula 001.950-0A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula 001.781-7B e **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula 001.951-8A, para atuarem como **GESTORES** do **Termo de Cooperação Técnica nº 001/2016** (atualmente prorrogado por meio do 5º Termo Aditivo, Processo nº 6969/2021-SEI/TCE/AM), cujo objeto é a fiscalização dos aspectos concernentes à regularidade na execução de projetos, orçamentos, execução de obras e prestações de serviços que envolvam as áreas de engenharia, agronomia e atividades afins e correlatas, bem como viabilizar informações entre os cooperados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e Anotações de Responsabilidade Técnica, firmado entre o **TCE/AM** e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/AM**, CNPJ 04.322.541/0001-97, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem à data de início da vigência do Contrato supracitado, 02/01/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 02/2017-SEGER/FC, de 06 de fevereiro de 2017, e tornando sem efeito a Portaria nº 29/2022-SEGER/FC, de 09 de março de 2022, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.31

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 32/2022-SEGER/FC, de 17 de março de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula 001.950-0A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **GENZIS KHAN P. LAZARO**, matrícula nº 001.240-8A, **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº 001.015-4B, para atuarem como **GESTORES** de serviços de empresa especializada em fornecimento de assinatura anual da plataforma Target GEDWeb, **com 183 Normas Brasileiras ABNT/NBR/NBRISO) e Normas Mercosul** (Processo nº 2364/2022-SEI/TCE/AM), adquirida pelo **TCE/AM** junto à empresa **Target Engenharia e Consultoria Ltda**, CNPJ 00.000.028/0001-29, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.32

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022

1. **Data:** 25/03/2022.
2. **Processo Administrativo:** 3171/2020-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Alteração Contratual.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA “ADCAM”**, CNPJ 05.555.099/001-01, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Payman Agahnejad.
6. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação do Contrato nº 02/2022**, no valor de **16,08% (dezesesseis vírgula oito por cento)** do valor global do contrato, com fundamento no item I da Cláusula Décima Quinta do referido ajuste.
7. **Valor Mensal Estimado:** **R\$ 81.469,93** (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos).
8. **Valor Anual:** **R\$ 977.639,18** (novecentos e setenta e sete mil reais, seiscentos e trinta e nove reais e dezoito centavos).
9. **Valor Global Estimado:** **R\$ 1.955.278,36** (hum milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).
10. **Vigência:** 03/03/2022 a 02/03/2023, em eventual prestação dos serviços por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.
11. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33903999; Fonte de Recursos 01000000; Nota de Empenho nº 2022NE0000333, de 24/03/2022, no valor de R\$ 809.267,97 (oitocentos e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) para o presente exercício, ficando o saldo restante de R\$ 168.371,21 (cento e sessenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte e um centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro, nos meses de janeiro a 02 (dois) dias de março/2023.

Manaus, 25 de março de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.33

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Extrato

Termo de Contrato nº 004/2022

1. **Data:** 21/03/2022.
2. **Processo Administrativo:** 1466/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **A J de Souza Almada Eireli**, CNPJ 18.173.135/0001-14, representada por seu titular, Sr. Anderson José de Souza Almada.
6. **Objeto:** Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros), por meio de adesão à Ata de Registro de Preço nº 0029/2022-1 vinculado ao Edital nº 1590/2021-CSC, visando suprir as necessidades do TCE/AM.
7. **Valor Unitário:** R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos).
8. **Quantidade:** 13.000 (treze mil) unidades.
9. **Valor Total:** **R\$ 64.870,00** (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais).
10. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura da Nota de Empenho, podendo encerrar-se após o término do quantitativo descrito no item 8 deste Extrato.
11. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466, Elemento de Despesa 33.90.30-07; Fonte de Recursos 100, Nota de Empenho 2022NE000260, emitida em 11/03/2022, no valor de **R\$ 64.870,00** (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais).

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO Nº 11831/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO – MEDIDA CAUTELAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.34

REPRESENTANTE: BRB SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME
REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM)
ADVOGADO(A): VICTOR MEDEIROS DANTAS DE GÓES - OAB/AM 7.189 E EDUARDO HUMBERTO DENERIAZ BESSA - OAB/AM 14.181
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA BRB SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME APRESENTA EM DESFAVOR DO GOVERNO DO AMAZONAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

DESPACHO N° 445/2022 - GP

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa BRB SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.008.322/0001-04 contra o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/AM, na pessoa Secretário Estadual Anoar Samad, órgãos celebrantes do contrato de prestação de serviços N° 034/2017 – SUSAM.

2) O contrato celebrado, tem por objeto:

Contratação Emergencial de Pessoa jurídica para composição de Equipes Multiprofissionais para atuação no Serviço de Atenção Domiciliar - SAD Melhor em Casa, em regime de trabalho diário de 30 horas, de segunda a sexta-feira a serem prestados em domicílios de pacientes vinculados ad Serviço de Atenção Domiciliar - SAD "Melhor em Casa" das Unidades Hospitalares Habilitadas, segundo portaria GM 2.176 de 24 de dezembro de 2015, integrantes da Rede de Saúde do Amazonas. Sendo até 09 equipes Multidisciplinares de Atenção Domiciliar - EMAD (Médico, Enfermeiro, Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem) e 03 Equipes Multidisciplinares de Apoio - EMAP (Nutricionista, Assistente Social, Psicólogo ou Fonoaudiólogo e farmacêutico), conforme especificações do PROJETO BÁSICO e da PROPOSTA constantes no PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

3) A empresa Representante figura como contratada, neste ajuste é a prestadora de serviço de atenção domiciliar nos domicílios de pacientes vinculados ao programa “Melhor em Casa”. Ocorre que, sem maiores explicações a representante foi surpreendida com uma circular datada do dia 23/03/2022, onde o objeto de tal notificação é de informar as Bases de Serviços de Atenção Domiciliar - Manaus/AM, que a **empresa Sustentabilidade, Empreendedorismo e Gestão Em Saúde Do Amazonas – CNPJ: 15.715.984/0001-64, teria assumido os serviços do Programa Melhor em Casa**, tanto na parte administrativa, quanto na parte assistencial, ensejando uma ruptura contratual prejudicial ao particular que não para de investir para prestar um serviço compatível ao programa, e possui os rotineiros gastos de pessoal e bens; alega ainda que, a ruptura será incontavelmente prejudicial a administração pública, haja vista o descontrole ainda maior com o Erário.

4) Não obstante, no caso em questão, a Representante requer, em sede cautelar, a suspensão da “contratação” para prestação de serviços a ser pago na forma indenizatória da empresa SEGEAM –





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.35

SUSTENTABILIDADE, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO EM SAÚDE DO AMAZONAS – CNPJ: 15.715.984/0001-64; mantendo como gestora do programa a empresa BRB – SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.EPP (Santé Plus).

5) Assim, ao fim, considerando os argumentos supracitados, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

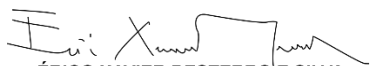


Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.36

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JPM

PROCESSO Nº11846/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DEVIDO A OMISSÃO DE PRESTAR INFORMAÇÕES REFERENTES AO TERMO DE CONTRATO N. 21/2022 (D.O.M. EDIÇÃO DE 14.3.2022) QUE CONTRATOU A EMPRESA WS SHOWS LTDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DURANTE AS FESTIVIDADES DO 40º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, 5ª FEIRA DA PISCICULTURA E 1ª FEIRA DO ARTESANATO INDÍGENA, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, ENTRE OS DIAS 31.03 E 03.04.2022. REPRESENTAÇÃO N. 11/2022-MPC-EMFA.

DESPACHO Nº450/2022-GP

1)Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria, contra a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e atos praticados no Termo de Contrato nº 21/2022, publicado no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição de 14/03/2022, pelo qual contratou a empresa WS SHOWS LTDA. para a realização de shows artísticos durante as



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.37

festividades do 40º Aniversário do Município, 5ª Feira da Piscicultura e 1ª Feira do Artesanato Indígena, no Município de Rio Preto da Eva, entre os dias 31/03 e 03/04/2022, pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

2) O MPC emitiu o Ofício nº 48/2022/MPC-EMFA (processo SEI 4029/2022) requisitando informações e documentos a respeito dos contratos, dos valores envolvidos na produção do evento - especialmente dos cachês pagos aos artistas, da modalidade licitatória empregada, dentre outros.

3) Não obstante a requisição, a prefeitura de Rio Preto da Eva quedou-se inerte, impedindo o exercício do controle atribuído ao Tribunal de Contas Estadual pela CF/1988, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/1996, além de contrariar os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei nº 2423/96: artigo 54, IV).

4) Frente ao dispêndio e o contexto socioeconômico da municipalidade, o MPC aponta irregularidades na gestão visto que a realização da despesa pública deve, prioritariamente, vincular-se à oferta e à qualificação de serviços essenciais, primordiais à população, e não em função da contratação de artistas com cachê expressivo, ainda que para festejar o aniversário do município. Ademais, aponta a violação dos artigos 53 e 54, da Lei Complementar 101/2000, pois no Portal de transparência do município de Rio Preto da Eva, <https://www.perseusdata2.com/riopretodaeva/contratos/>, na aba “Contratos” ou mesmo em “Licitação”, nada registra sobre a referida contratação, em flagrante afronta à Lei de Acesso à Informação.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão dos efeitos do Contrato nº 21/2022, impedindo que a Prefeitura de Rio Preto da Eva, com base nele, contrate a apresentação musical do cantor Wesley Safadão. Também requer que, cautelarmente, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Rio Preto da Eva, na pessoa do Prefeito, Sr. Anderson José de Souza, para que promova a SUSPENSÃO CAUTELAR de todo e qualquer pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva em favor de outros artistas nacionais eventualmente contratados para se apresentarem naquele município entre os dias 31/03 a 03/04/2022, por ocasião da realização das festividades do 40º Aniversário do Município, 5ª Feira da Piscicultura e 1ª Feira do Artesanato Indígena.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.38

aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU que adote as seguintes providências;

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.39

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS DA SILVA AMORA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1932/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10605/2018, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº54/2010.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MEIRE NOGUEIRA PIMENTEL**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2253/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11641/2019, referente à Aposentadoria, no Cargo de Professora A, Nível 2, Classe B, Matrícula Fee03/42837, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GALDENCIO ARANCIVE ACOSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 483/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10055/2020, referente à transferência para a reserva remunerada, matrícula nº 114.320-4A, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDMILTON BRITO DE MELO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 483/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12788/2020, referente à Aposentadoria, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa G, Matrícula Nº 000.006-1 do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.41

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1955/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13610/2020, referente à Aposentadoria, no Cargo de Artífice Carpinteiro Categoria Única, Matrícula N.º 2563, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Humaitá.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. TECIO PEREIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1331/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13688/2020, referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento N° 60/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Federação de Teatro do Amazonas-fetam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





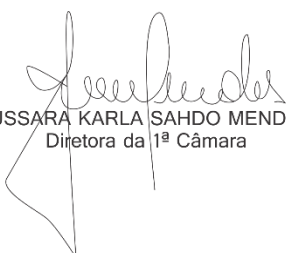
Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.42

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCINEIDE DOS SANTOS REIS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 416/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10174/2021, referente à Aposentadoria, Professora, Nível II, Matrícula 210-8a, da Prefeitura Municipal de Iranduba.

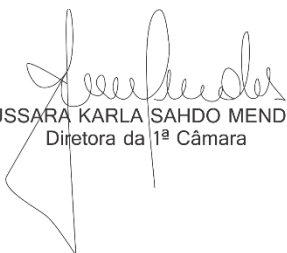
DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ESMERALDA MARTINS LEITÃO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 527/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10966/2021, referente à Pensão, na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Carlos Gentil Leitão, Matrícula 000.111-2 A, Ex-servidor Ativo da Câmara Municipal de Manaus - Cmm.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.43

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA e o Sr. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 867/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11034/2021, referente à Prestação de Contas, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 17/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 6945/2013)

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ROMILDO FERREIRA JULIÃO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1112/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11595/2021, referente à Pensão, na Condição de Companheiro da Sra. Maria de Jesus Fatima Pascoal, Matrícula 124.653-4f e 124.653-4g, Ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.44

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELMO DE FREITAS SERRÃO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 575/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12427/2021, referente à Reforma do Sr. 1º Sargento Qppm, Matrícula 155.834-0a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA SUELY ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1116/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12454/2021, referente à Pensão, na Condição de Cônjuge do Sr. Joao Jose Alves do Nascimento, Matrícula 140.500-4f e 140.500-4e, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.45

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. IDELFONSO FIGUEIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1117/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12501/2021, referente à Pensão, na Condição de Companheiro da Sra. Raimunda das Chagas Ribeiro, Matrícula 599-8a, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DEBORA DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 883/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12192/2021, referente à Pensão, na Condição de Filha Dependente da Sra. Alice de Almeida e S da Cunha, Matrícula 000.371-9a, Lotada no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Tceam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





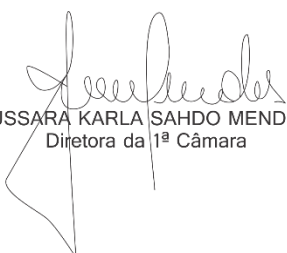
Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA RITA DE SOUZA E SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1129/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13917/2021, referente à Aposentadoria, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, Matrícula 065.626-7a, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsu

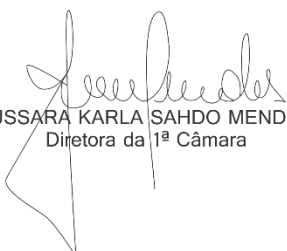
DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LAURO BENTO FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1141/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 14557/2021, referente à transferência para a reserva remunerada, Matrícula 109.718-0b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





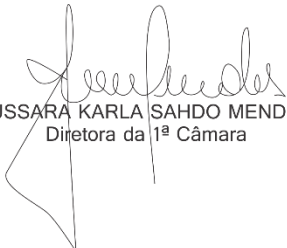
Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LUZENIR DACIO DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1053/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 16454/2020, referente à Pensão, na Condição de Cônjuge do Sr. Dair Lopes de Oliveira, Ex-segurado Inativo, no Cargo de Assistente Administrativo, 2.ª Classe, com Equivalência Remuneratória do Cargo Atual de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 7, Matrícula N.º 000.029-9a, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam.

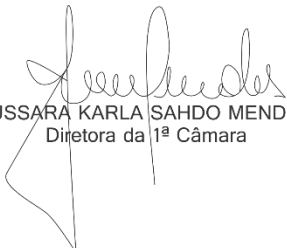
DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ HENRIQUE BURNETT**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1050/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13391/2020, referente à Aposentadoria, no Cargo de Professor D-iii-8, Matrícula N.º 063.316-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Samed.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.48

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 5/2022 – DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relato, as folhas 312 a 313, fica **NOTIFICADO o Sr. Ismael da Costa Silva** - Secretário Executivo e Ordenador da execução financeira o Fundo Estadual de Regularização Fundiária do Amazonas – FERF da SECT, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 024/2021-DICAD**, peça do Processo TCE nº 11.785/2021 que trata da Prestação de Contas Anual do FERF da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT, do período financeiro entre 01/09 a 31/12/2020.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. GENIVALDA MORAIS MENDES DE SOUZA, Servidora Municipal de Nhamundá/AM**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail **protocolodigital@tce.am.gov.br**, para, querendo, apresentar informações e/ou documentos complementares para o Processo nº 16750/2021, acerca do objeto da presente Representação, acerca da suposta contratação irregular da Sra. Genivalda Moraes Mendes de Souza no cargo de Cirurgiã Dentista, efetuada pela Prefeitura Municipal de Nhamundá.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.49

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 25 de março de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

ATENÇÃO, PREFEITOS!

Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO

Logotipo do IEGM TCE AM

Logotipo do Tribunal de Contas do Amazonas

Redes sociais: tceam, tceamazonas, tce-am, www.tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f/tceam tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 25 de março de 2022

Edição nº 2759 Pag.50



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

